

CAIXA Nº
456
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.^a Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE
Colônia

ARQUIVADO
CAIXA 31.175

Dist.

JCJ n.º 469/75

ARQUIVADO

OBJETO — RSR., Férias, 13^º sal., Sal. ret., FGTS.

AUDIÊNCIAS

7/5/75, às 13,35 hs.

Desistência

Costs Rts.

19.16.5.75

RECTE. — Juracy Marinho Bahia
Rua C-155, qd. 364-lote 16-Jardim América

RECO. — R. Silva & Cia. Ltda.
Av. Arhanguera, 4.518-centro

Cr\$ 55.013,20

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março
do ano de 19 75 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte autuo a
realização e 4 socs.
que segue MM

Chefe da Secretaria

- ADVOCACIA -

07-05-75 = 13,35 h
J.M.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 6 / 3 / 75
Folha 157 N° 469/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

JURACY MARINHO BAHIA, bras. casado, co =
merciário, residente e domiciliado n/Capital à Rua C-155, q. 364 -
lote 16 Jardim América, vem, respeitosamente, via de seu adv. m.j.
à presença de Vossa Excelência oferecer Ação Reclamatória Trabalhista
contra a firma R. SILVA & CIA LTDA, sita à Av. Anhanguera, 4.518
centro e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes: -

que o reclamante foi admitido em 10.02.74
e demitido em 28.2.75, percebendo, por mês, em média, a importância
de Cr\$8.000,00 oito mil cruzeiros - pois ganhava à base de comissão/
de 5% cinco por cento- sôbre as vendas realizadas, pois o mesmo exercia
as funções de viajante vendedor, sendo, contudo, assegurado o -
salário mínimo regional, ex-vi da fotocópia de sua Carteira Profissional
inclusa;

que o reclamante assinava as folhas de pagamento à base de apenas Cr\$700,00 e 750,00 mensais, em um total des-
respeito as normas que regulam à espécie e pressionado pela firma /
reclamada, jamais deixou de fazer aquilo que ela exigira, inclusive
as despesas de viagens, manutenção de carro e outras despesas ficavam
por conta exclusiva do reclamante. Para esclarecer: como poderia
o reclamante pagar uma prestação de carro na base de Cr\$800,00, onde
o avalista era o seu próprio patrão, ganhando apenas Cr\$750,00, mensais.
Os recibos de vendas, notas de pedidos, testemunhas e demais documentos
corroborarão com as alegações aqui exposta e o que desde logo se protesta pela a devida juntada.

Esclarece mais a esse Douto Juízo que nunca pagaram ao reclamante o devido Repouso Semanal Remunerado, 13º /
salario, Ferias e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e, ainda
o necessário Aviso Prévio.

Diante disto,
requer a Vossa Excelência a notificação /
da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente -

- ADVOCACIA -

3
OM

designada, conteste, se quiser, pena de -
revelia e no final seja condenada ao pagamento das parcelas abaixo
descritas, acrescidas de juros, correção monetária e demais comina-
ções de estilo.

Repouso Semnal Remunerado -60 dd.....	
.....Cr\$	18.000,00
Fèrias simples.....	Cr\$ 5.333,20
13º salário.....	Cr\$ 8.000,00
Salários retidos de Janeiro e Fevereiro.....	Cr\$ 16.000,00
F.G.T.S. Código 01.....	Cr\$ 7.680,00
Total.....	Cr\$ 55.013,20

Pede mais a condenação em dôbro dos salári-
os retidos, caso não sejam pagos na primeira audiência e, ainda, a
baixa em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunican-
do aos Órgãos competentes das irregularidades aqui verificadas.

Protesta-se pelas provas em direito permit-
tidas, especialmente por doipmentos pessoais, juntada de documentos
perícias - testemunhas e demais provas.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 55.013,20

Pede deferimento.

Goiânia, 06.03.1975.

pp.

CPF 021433801



Faint, mostly illegible text, possibly a list or account of services rendered, with some numbers and names visible.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 7 / 5 / 1975 às 13,35 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 6 de março de 1975.

E. W. Henry
P/ Chefe da Secretaria

4
DM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): JURACY MARINHO BAHIA, bras. casado, vendedor, residente e domiciliado n/Capital Rua C-155, quadra 364, lote 16 Jardim America.

OUTORGADO (S): Raimundo Lustosa Corado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás.

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuizo dos poderes retromencionados para propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma R. SILVA e CIA LTDA - podendo fazer acordo, desistir, recorrer e praticar os demais atos permitidos em lei.

Em testemunha da verdade e
Goiânia, 03 de 1975
Raimundo Lustosa Corado
Advogado

Em Goiânia, 06.03.75

Juracy Marinho Bahia
Outorgante

3.º OFÍCIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
 SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5
 OM

Carteira Profissional

Série 50



Número 88.136



Assinatura do portador
Wacy Amorim Balio

Departamento de Fotocópias do
Cartório do 3º. Ofício de Goiânia

Autentico, para os devidos efeitos a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.

Goiânia, 26 de 02 de 19

[Handwritten Signature]

6
JM

CONTRATO DE TRABALHO



Nome do estabelecimento, endereço ou inscrição.....

Cidade.....

Estado.....

Rua.....

n.º 41513

Espécie do estabelecimento.....

DISTR. Bebidas

Natureza do cargo.....

Vendedor

Data da admissão..... de de 19.....

01 de abril de 1974

Registro n.º..... a fls.....

01 a fls. 81

Retribuição (especificada).....

240,00 (duzentos e quarenta reais) mais comissão

R. SILVA & CIA. L.T.A.

[Signature]
R. SILVA & CIA. L.T.A.

Data da saída..... de de 19.....

Assinatura do empregador

Departamento de Fotocópias do
Cartório do 3º. Ofício de Goiânia

Autentico, para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Goiânia, 02 de 03 de 1975

Roberto de Souza

CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR

N.º **FC-330/153/74**

Data **27.02.74**

Vencimento **24.08.76**

7
M

I - PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo discriminadas tem certo e ajustado o que a seguir se menciona:

1.1. — Como FINANCIADORA, a CIA. DE CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO COMIND — C.G.C. 61.083.903, Instituição financeira com sede à rua São Bento n.º 308 — 11.º andar, neste ato representada pelo Banco do Comercio e Industria de São Paulo S.A. — C.G.C. 61.384.022. também com sede em São Paulo — S.P., conforme procurações lavradas nas notas do 18.º Tabelião da Comarca de São Paulo, livro 221, fls. 155.

1.2. — Como FINANCIADO

NOME	Juracy Marinho Bahia					
ENDEREÇO	Rua C-155 Q. 364 L.16 Jardim America				RG	40976
CIDADE	Goiania	ESTADO	Go	CGC CPF	049322001	
NACIONALIDADE	Bras.	EST. CIVIL	Casado	PROFISSÃO	Comerciarrio	PF <input checked="" type="checkbox"/> PJ <input type="checkbox"/>

1.3. — Como AVALISTA(S):

I	NOME	Raul da Silva					
	ENDEREÇO	Rua 9-A, nº 174 Setor Oeste			RG	17509	
	CIDADE	Goiania	ESTADO	Go			
	NACIONALIDADE	Bras.	EST. CIVIL	Casado	PROFISSÃO	Comerciante CGC CPF 003432341	
II	NOME						
	ENDEREÇO					RG	
	CIDADE			ESTADO			
	NACIONALIDADE		EST. CIVIL		PROFISSÃO	CGC CPF	

II — CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para que o FINANCIADO possa adquirir o seguinte bem:

**Um veículo, marca Volkowagen, tipo Sedan 1300, Novo, 1974, cor Marrom Ca-
ravela, Motor nº BF-695303, Chassi nº BJ-005182, uso particular.**

No valor de:

Cr\$ 21.000,00 (Vinte e Hum Mil Cruzeiros)

Vendido por:

**Raul da Silva
Boiana - Go**

Tabelionato "ARTIAGA"
Av. Anhanguera - Esq. de Rua 7
AUTENTICAÇÃO ORIGINAL
CONFERE COPIA ORIGINAL
Dez Lei 2.706 de 25/04/1960
Em test. **06.03.1974**
Goiania, **06.03.1974**

As partes ajustam um financiamento, que obedece às seguintes condições especiais:

CÓDIGO DE C/C	NC	PARA USO DA COMIND										ÍNDICE	VALOR CREDITADO
		1.a	2.a	3.a	4.a	5.a	6.a	7.a	8.a	9.a	10.a		
330.101.739.2	1											0,04940	Cr\$16.500,00

FORMA DE PAGAMENTO:

VALOR DA PREST.	N.º DE PRESTAÇÕES	TOTAL DA DIVIDA	VENC. DA 1.ª PREST.	VENC. DA ÚLTIMA PREST.
Cr\$815,10	30 (Trinta)	Cr\$24.453,00	24.03.74	24.08.76

III — CONDIÇÕES GERAIS

III.1 — O financiamento, cujo valor líquido é entregue ao FINANCIADO, representa parte do preço do bem adquirido, completando-o o FINANCIADO para pagamento a vista.

III.2 — No total da soma das prestações indicadas nas Condições Especiais, já se acham incluídos todos os encargos do financiamento, a saber: (a) correção monetária; (b) juros; (c) comissões e taxa de cobrança; e (d) imposto sobre operações financeiras.

III.3 — Para a obtenção dos recursos necessários ao financiamento, o FINANCIADO nomeia a ADMINISTRADORA INTERSAC LTDA., C.G.C. 62.548.342, com sede em São Paulo (SP), à Rua São Bento n.º 308 — 11.º andar, como sua procuradora bastante, conferindo-lhe poderes para sacar, por sua conta e ordem, letras de câmbio ao portador, dentro dos limites de prazo e valor do financiamento, para serem aceitas, colocadas no mercado e resgatadas pela FINANCIADORA.

III.4 — Em garantia das obrigações assumidas neste contrato, o FINANCIADO, na qualidade de adquirente do bem descrito e caracterizado no Item II — Condições Especiais, aliena-o fiduciariamente à FINANCIADORA, até o integral pagamento de seu débito, inclusive juros de mora e prêmios de seguro. O referido bem permanecerá na posse direta do FINANCIADO, na qualidade de depositário, a título precário e em nome da FINANCIADORA, com todas as responsabilidades civis e penais.

III.4.1 — A alienação fiduciária, constituída na conformidade desta cláusula, garante o débito total do FINANCIADO, de modo que, mesmo paga uma ou mais das prestações de resgate da sua dívida, permanecerá na íntegra a mesma garantia até o final do pagamento.

III.5 — Ainda em garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, o FINANCIADO aceita neste ato uma letra de câmbio a vista, contra ele sacada pela FINANCIADORA, e a favor desta, de valor igual ao total da dívida indicado nas Condições Especiais.

III.5.1 — A cambial aqui prevista é avalizada, também neste ato, pelas pessoas nomeadas na cláusula 1.3

III.5.2 — A FINANCIADORA é representada, no saque desta cambial, pelo BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

III.6 — O FINANCIADO autoriza, desde já, o BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A a debitar em sua conta corrente as prestações estipuladas nas condições especiais do presente contrato, à medida em que elas se forem vencendo, a crédito da FINANCIADORA. Para tanto, obriga-se o FINANCIADO a manter, na referida conta-corrente, nas épocas devidas, saldo suficiente para a liquidação das prestações. Os avisos de lançamento ou extratos de conta corrente, expedidos pelo citado BANCO, e referentes aos débitos em questão, valerão como quitação das prestações citadas.

III.7 — O presente contrato terá vencimento antecipado, e de pleno direito, com a imediata exigibilidade das prestações vincendas, se o FINANCIADO: (a) deixar de manter a sua conta de livre movimentação provisionada para atender aos débitos das prestações de resgate do financiamento, na forma do estabelecido na cláusula III.6; (b) tiver título de crédito protestado, ou sofrer arresto, sequestro ou penhora de bens; (c) impetrar concordata preventiva, ou tiver sua falência requerida a qualquer título; (d) for declarado incapaz ou interdito; (e) entrar em liquidação judicial ou extra-judicial; (f) notificado a dar substituto idôneo, a critério da FINANCIADORA, ao avalista falecido, ou que tiver sofrido mudança de estado ou protesto de título, deixar de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

III.7.1 — Vencer-se-á também antecipadamente e de pleno direito o presente contrato, se o FINANCIADO vier a falecer.

III.8 — Resolvido o contrato, por qualquer das causas enumeradas na cláusula anterior, a FINANCIADORA terá o direito de levar a protesto, pelo saldo devedor, a cambial recebida em garantia (cláusula III.5), bem como o de vender a coisa que lhe foi alienada fiduciariamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, ou qualquer outra medida judicial, ou extra-judicial, aplicando o preço de venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, e entregando ao FINANCIADO o saldo apurado, se houver.

III.9 — Não bastando, para saldar o crédito da FINANCIADORA, o preço apurado na venda da coisa, que lhe foi alienada fiduciariamente, o FINANCIADO e seus avalistas continuarão pessoalmente obrigados, e poderão ser executados pelo saldo devedor, com base na cambial dada em garantia (cláusula III.5).

III.9.1 — O direito à venda da coisa alienada fiduciariamente em garantia não obsta à FINANCIADORA a imediata execução pessoal do FINANCIADO e seus avalistas, se o preferir.

III.10 — Pela mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas, com exceção do disposto na cláusula III.7.1, responderão solidariamente o FINANCIADO e os AVALISTAS por uma taxa de permanência, de percentual idêntico ao dos encargos remuneratórios cobrados pela FINANCIADORA neste contrato, sendo certo que esses valores poderão ser cobrados até a quitação deste contrato, a qualquer tempo, a critério da FINANCIADORA.

III.11 — A parte que infringir o presente contrato, pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor

III.12 — As partes elegem o foro da comarca de São Paulo (SP), distrito da Sé, ou o do domicílio do FINANCIADO, a critério da FINANCIADORA, para todas as questões judiciais resultantes deste contrato, respondendo a parte vencida pelas custas, despesas e honorários de advogado.

III.13 — A FINANCIADORA poderá segurar o bem objeto do financiamento por conta e ordem do FINANCIADO, assim como segurar a vida deste em benefício dela, FINANCIADORA, durante o prazo de execução do presente contrato, incluindo o valor dos prêmios de seguro no débito total do FINANCIADO.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiania, 27 de Fevereiro de 1974.

FINANCIADORA
P.P. Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Comind
Banco do Comercio e Industria de São Paulo S/A.

Manuel Balua
FINANCIADO

Rui de Brito
AVALISTA

Nelson Santana da Silva
TESTEMUNHA

Leocádio Gonzaga
TESTEMUNHA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. R.Silva & Cia. Ltda.
Av. Anhanguera, 4.518-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada

Juracy Marinho Bahia

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro às 13,35 (treze e trinta e cinco) horas do dia 7 (sete) do mês de maio-75 , a audiência relativa a reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia , 11 de março de 1975

Chefe de Secretaria

Certifico que a
correspondência supra a...
Postal n.º 33222
Go. 2018. 11 de 3 1975

Chefe de Secretaria

MO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Muro publico que segue

Goiânia, 09 de abril de 197 50

[Signature]
Secretário

H. 10
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia

24 MAR 1975
E. W. Fleury
Funcionário

J. Aguardar a audiência designada, quando então o presente pedido será apreciado pelo Juiz.

90.24-3-75

JURACY MARINHO BAHIA, qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra a firma R. SILVA & CIA - LTDA, processo com audiência inaugural marcada para o dia 07.05.75, às 13,35 horas, nesta ilustrada JCJ, vem, com o respeito de sempre, à honrosa presença de Vossa Excelência, via de seu procurador, dizer e requerer o seguinte: -

que o reclamante recebeu a importância de/ Cr\$17.447,00 dezesete mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros representados por cheques, vales, Nota Promissória e Duplicata, - emitidos contra a firma reclamada e, neste ato, recebidos como pagamento dos seus direitos trabalhistas relacionados na petição - inicial de fls. e fls. daqueles autos e,

por estar satisfeito com as importâncias - recebidas e não desejando prosseguir mais com o feito, oportunidade em que dá ~~plena~~ plena e geral quitação à firma reclamada R. Silva & Cia Ltda, nada mais havendo a reclamar com relação aos seus direitos trabalhistas oriundos do seu contrato de trabalho para - com a firma reclamada,

requer a V. Exa. a devida DESISTÊNCIA do feito, na forma de lei e como de direito

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de março de 1975.

[Signature]
pp. Raimundo Lustosa Corado.

Reclamante : *Juracy Marinho Bahia*
Juracy Marinho Bahia.

Raimundo Lustosa Corado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Proc. n.º 469/75

Aos 07 dias do mês de maio, às 13,35

horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do

Dr. Herácito Pena Júnior, presentes

os Snrs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos do processo relativo a

Férias., etc. e movido por

Juracy Marinho Bahia contra

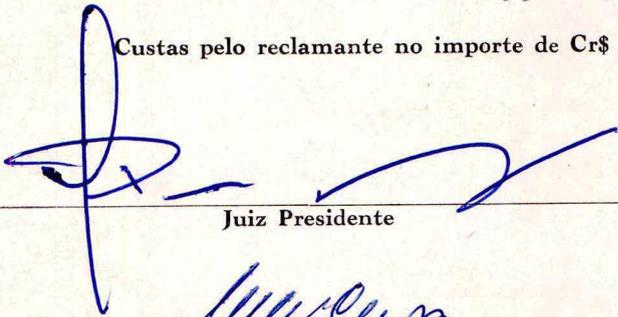
R. Silva & Cia. Ltda. Feita a chamada, não

compareceram as partes.

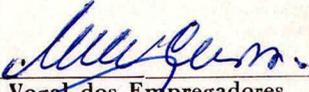
Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, a-fim de que o mesmo produza seus Jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 55.013,20

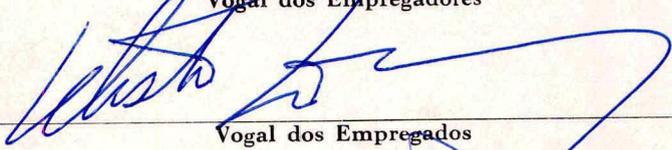
Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 1.250,58.



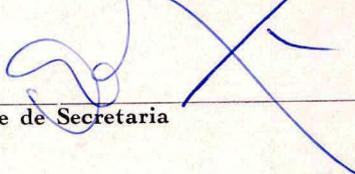
Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados



Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, f. ... presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de Maio 1975
Paulo Roberto

Proceder a execução
das int.

21/5/75

[Signature]

Costas

Costas de condenação ----- CR 1.250,58
Reclusões

Ata do juiz ----- CR 15,30

" do Sec. ----- CR 2,55

" do Contador ----- CR 20,04

" do of. de justiça ----- CR 20,04

total ----- CR 1.308,51

57,93

Desp. jud. e Verbas

Citações ----- 13,--

Verbas ----- 20,--

Arrecadações ----- 15,--

Outros ----- 15,--

63

Go-03/11/75

[Signature]

CERTIDAO

expedido o Certificado que, nesta data, foi
Go. 061 20 de maio 1976 de citacao

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA



Fl. 14
[Signature]

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Cofres Públicos da União, em cumprimento notifique Juracy Marinho Bahia, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr 1.308,51 (hum mil trezentos e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas pelo reclamante no importe de Cr 1.250,58".

CÁLCULO

Custas de condenação -	Cr 1.250,58
Emolumentos -	<u>Cr 57,93</u>
Total.....	Cr 1.308,51

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 06, de janeiro de 19 76

Eu, *[Signature]* // Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Signature]

Juiz do Trabalho - Presidente
Juracy Marinho Bahia

Endereço do executado: Rua C-155, qd.364 - lote 16 - Jardim América
Nesta

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua C-155 qd. 364 lote 16 J. América, e sendo aí, deixei de citar o executado, Juracy Marinho Bahia, do inteiro teor do mandado de citação e penhora, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Certifico mais, que, diligenciando a respeito, não encontrei bens do executado, para serem penhorados.

Goiania, 04 de fevereiro de 1976

J. Pereira
Of. de Justiça

16.15
/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 05 de Fevereiro de 1976

[Handwritten Signature]
Secretário

Face à certidão retro,
arquivem-se os autos.

Go. 05.02.76

[Handwritten Signature]
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NOCHA
JUIZ DO TRABALHO



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Cofres Públicos da União, em cumprimento notifique Juracy Marinho Bahia, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr 1.308,51 (hum mil trezentos e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos); correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas pelo reclamante no importe de Cr 1.250,58".

CÁLCULO

Custas de condenação - Cr	1.250,58
Emolumentos - Cr	<u>57,93</u>
Total.....Cr	1.308,51

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 06, de janeiro de 19 76

Eu,  /Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juracy Marinho Bahia
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Rua C-155, qd.364 - lote 16 - Jardim América
Nesta